



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 161/2024

Pregão Eletrônico nr. 161/2024 (registro de preços)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, serviços de reparos em calçamentos para atender as demandas do município, das secretarias de Obras e Serviços Urbanos, Assistência Social e Educação e Cultura, conforme especificações constantes do termo de referência, memorial descritivo, edital e seus anexos.

Assunto: Parecer

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 161/2024, objetivando *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, serviços de reparos em calçamentos para atender as demandas do município, das secretarias de Obras e Serviços Urbanos, Assistência Social e Educação e Cultura, conforme especificações constantes do termo de referência, memorial descritivo, edital e seus anexos”*, com amparo na Legislação Civil vigente, Lei Federal nr.14.133/2021, arts.6º, XX c/c art.18, §§ 1º e 2º., LC nr.123/2006, Decr. Municipal 090/2022, eventuais alterações legais e demais dispositivos legais aplicáveis, objetivando atender as necessidades do Município e suas secretarias.

No presente caso a Licitação teve sua fase inicial levada a efeito e seu prosseguimento foi normal com publicação da respectiva ata, informando sobre credenciamento de empresas interessadas, e inabilitação de empresas(sanção junto ao CEIS/ CNEP.); não é demais dizer que houveram impugnações de empresas, as quais foram respondidas e mantido o certame em sua essência; após temos a lavratura de documento contendo relação de vencedor(es), com ata das propostas; definido pois os vencedores, denota-se ter sido atendido o posterior aspecto documental, feito pela comissão competente; relacionadas as empresas classificadas, com exposição dos itens que cada qual foi vencedor, tudo dentro da normalidade, sem recurso das empresas classificadas, veio o certame para tal manifesto.

Consigna-se que não serão descritos artigos de legislação aplicável, evitando um documento extenso, ademais houve disponibilização junto ao portal “PNCP”, estando tais dispositivos relacionados e fazem parte deste procedimento, além do que, são de fácil acesso e públicos.

Assim uma vez transcorrido o pleito dentro da normalidade e em obediência ao preconizado pela Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e Decr. Municipal nr. 090/2022, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbra-se ilegalidade capaz de impedir o prosseguimento e finalização deste processo licitatório.

Sem maiores ilações, atente-se para as devidas publicações legais e leve-se este parecer opinativo para deliberação final da Autoridade Competente, objetivando, desde que procedida sua conferência, a eventual adjudicação e homologação do certame, após o quê, havendo concordância, advirá o firmamento contratual(ata), com a publicações legais.

Portanto, smj, o presente parecer opinativo é pelo reconhecimento de normalidade e legalidade do certame.

Águas de Chapecó SC, 29 de outubro de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico MT10.426